

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIA EDUARDA JUNQUEIRA ZANOTTI

**A VIOLÊNCIA POLICIAL NAS COMUNIDADES: UM ESTUDO
DA CHACINA DO JACAREZINHO**

**VITÓRIA
2021**

MARIA EDUARDA JUNQUEIRA ZANOTTI

**A VIOLÊNCIA POLICIAL NAS COMUNIDADES: UM ESTUDO
DA CHACINA DO JACAREZINHO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. André Felipe Reid Pereira Dos Santos.

VITÓRIA

2021

MARIA EDUARDA JUNQUEIRA ZANOTTI

**A VIOLÊNCIA POLICIAL NAS COMUNIDADES: UM ESTUDO
DA CHACINA DO JACAREZINHO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em:

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. André Felipe Reid P. dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória – FDV

Examinador
Faculdade de Direito de Vitória - FDV

RESUMO

O presente estudo aborda a criação do instituto da polícia militar e civil no Estado brasileiro, indicando como era a realidade política no momento de sua criação e ainda como foi a evolução de treinamento das academias. É explicado também como se originou as favelas brasileiras e, é levantado o motivo das operações policiais frequentes nas comunidades. Então, foi escolhido um caso concreto de operação na Favela do Jacarezinho, para elucidar as hipóteses levantadas ao longo do texto.

Palavras-chave: Polícia Militar. Polícia Civil. Violência Institucional. Racismo Estrutural. Jacarezinho.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
1 ORIGEM DAS POLÍCIAS NO BRASIL	07
1.1 POLÍCIA CIVIL	07
1.2 POLÍCIA MILITAR	09
1.3 TEORIA DE GUERRA	11
1.4 BRANQUIDADE DO ESTADO	13
2 RACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO: O SURGIMENTO DAS FAVELAS	17
2.1 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA	21
3 A FAVELA DO JACAREZINO E A CHACINA DE 06 DE MAIO DE 2021	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35
ANEXO	39

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem por finalidade versar sobre um possível racismo institucional na polícia desde a formação das academias policiais no Estado brasileiro, e por fim, elencar um caso concreto atual a fim de levantar semelhanças na prática com o tema exposto, a fim de elucidar as informações trazidas.

A justificativa do tema escolhido decorre do aumento de casos de violência policial no Brasil e também no mundo. A cada ano ocorre casos enigmáticos de pessoas que morrem por conta de uma força exacerbada realizada pelo Estado. Sendo assim, torna-se uma violência legalizada. Então, o estudo busca entender a motivação para isso, pois muitas vidas vêm sendo perdida.

O primeiro capítulo irá tratar sobre a criação da Polícia Civil e Militar, na época em que a Corte Portuguesa veio para o Brasil (1808-1809) e com qual intuito ambas foram criadas. Além disso, será retratado qual era a organização da estrutura brasileira nesta época.

Ainda nesse capítulo será retratado qual é a competência das Polícias atualmente, nos moldes da Carta Magna, e qual é a teoria que eles adotam na Instituição e nos treinamentos para vir a coibir e resolver os crimes. Por fim, será retratado o termo “branquidade estatal” e como ele é visto nas academias policiais.

No segundo capítulo será levantado a questão de uma possível racionalização do espaço urbano no Brasil, então, neste momento é criada as comunidades afastadas do centro da cidade. Nesse sentido, irá existir uma problemática da existência do racismo até na formação urbanística da cidade. Então, nesse mesmo capítulo serão retratados alguns casos concretos e exposto alguns dados estatísticos para confirmar as hipóteses levantadas.

Por fim, no terceiro e último capítulo, foi escolhido um caso concreto, o da Chacina do Jacarezinho ocorrida no ano de 2021 para comprovar à luz do caso concreto, se o que foi citado nos capítulos anteriores é efetivo na vida real das comunidades.

Conforme o exposto, o problema de pesquisa desse estudo é entender se o racismo de alguma forma é presente nas policiais brasileiras e em caso afirmativo, como isso afeta a vida das favelas brasileiras. Além disso, é necessário identificar se esse racismo tem como consequência a violência vista diariamente, por parte de ações policiais, escolhendo um caso concreto para elucidar os fatos.

A escolha de um método científico é de extrema importância para obter uma objetividade no estudo e também, trazer clareza, pois ao delimitar o método, este será seguido durante todo o projeto até atingir o objetivo almejado. Então, no presente estudo será adotado o método indutivo, pois ao analisarmos um objeto, podemos tirar uma conclusão geral. Sendo assim, analisando particularmente o caso da Favela do Jacarezinho, é possível tirar uma proposição geral sobre o assunto do racismo institucional e se ele é presente no tratamento policial nas favelas.

1 ORIGEM DAS POLÍCIAS NO BRASIL

Ao iniciar o presente estudo, é necessário delimitar a criação da instituição da polícia, tanto Civil quanto Militar no Brasil, para que esteja claro como era a organização da cidade na época. Assim, fica possível visualizar se essa estrutura vigente à época reflete nas instituições até hoje, 2021.

Além disso, será demonstrado a técnica utilizada pela polícia para tornar eficiente a sua coibição do crime no Estado brasileiro e então, iniciaremos a hipótese de uma possível existência do racismo nas instituições brasileiras.

1.1 POLÍCIA CIVIL

A primeira polícia no Estado brasileiro surgiu em 1808, oportunidade em que foi criada a Intendência-Geral de Polícia da Corte, com o intuito de proteger o abastecimento do Rio de Janeiro, que era a capital do Brasil e para manutenção da ordem. Sendo assim, era de seu dever investigar crimes e capturar possíveis escravos que fugiam.

Então, além de prender, vinham a julgar e punir os acusados de delitos pequenos. Cabe ressaltar que o intendente-geral tinha o cargo denominado desembargador.

A época em que essa instituição foi criada, a mão de obra era baseada no trabalho escravo, sendo assim, os principais delinquentes eram os escravos. Cabe lembrar que a cor dos escravos eram, em sua grande maioria, preta.

Insta frisar, que na época em que a Corte Portuguesa veio se estabelecer no Brasil, havia uma organização religiosa, uma vez que eles escolheram uma religião para o estado Brasileiro.

De acordo com BUSSINGUER, Elda e FERREIRA, Dirce (2020, p. 223):

Conjugadas com as características de Estado centralizado, e por assim dizer moderno à época, a Constituição de 1824 adotou o catolicismo como religião oficial, inclusive estabelecendo sobre esta o controle do Estado através do Beneplácito Régio e Padroado. Logo, haver-se-á de entender que a Constituição ora tratada, faz importante referência à Igreja católica quando invoca no preâmbulo a tutela da Santíssima Trindade ao novel Estado.

Então, a organização política fundava-se pelo método escravista, onde os escravos eram vistos como seres degradantes e a religião oficial do Brasil era a católica, uma vez que a Carta regente da época, ordenava assim. Então, havia a fusão clara entre Estado e religião.

Já na década de 1960, de acordo com Sousa e Morais (2011), na época da Ditadura Militar (1964-1985), para facilitar o controle das polícias, ocorreu a extinção da Guarda Civil e então, os policiais civis se fundiram à Polícia Militar. Desse modo, era competência dessa única polícia patrulhar ostensivamente as cidades, sendo vigiadas pelo Exército Brasileiro.

No ano de 1967 criou-se a Inspeção-Geral da Polícia Militar do Ministério do Exército (IGPM), destinada a zelar pela Polícia Militar dos estados. Então, sua atribuição era a organização policial, a disposição dos armamentos, os manuais e regulamentos que iriam ser utilizadas pelas polícias, entre outros.

Com a criação da primeira polícia (Intendência-Geral de Polícia da Corte) deu-se a instituição que atualmente é chamada de Polícia Civil, protegida e regularizada pelo artigo 144, parágrafo 4º da Constituição Federal, sendo competência dela, “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Destaca-se ainda que, o Site da C.E.P.M (Centro de Educação Pré-Militar), informa que a diferença maior entre a Polícia Civil e Militar, atualmente, é que a primeira referida investiga e atua em crimes que já existe uma investigação em curso, enquanto a Polícia Militar tenta coibir o crime, de forma ostensiva, nas ruas.

1.2 POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar no Brasil foi uma instituição estatal criada no ano de 1809 com a volta da Família Real portuguesa para o país após uma análise de que essa colônia estava tendo sua posse ameaçada.

Nesse contexto, países europeus estavam formando suas próprias “guardas” municipais em detrimento da utilização de seu Exército para todos os casos de desordem. Sendo assim, inspirado principalmente na França pós Revolução Francesa (1789-1799), a família portuguesa instalou a primeira Divisão Militar da Guarda Real de Polícia no Brasil.

De acordo com Valente, Júlia (2012, p. 206/207), na França, havia dois sistemas policiais clássicos: a Gendarmerie, que desde sua criação era militarizada, por ser um desmembramento do Exército francês e a Lieutenance.

Entre 1660 e 1890, quase todos os países europeus constituíram formas de polícia que podem ser consideradas como modernas. Os historiadores consideram que a transformação das forças policiais se deve, sobretudo, à emergência de revoltas populares e desordens na maior parte dos países europeus, associada à incapacidade dos governos para continuar lidando com elas através da convocação de tropas do Exército. Os dois sistemas policiais clássicos mais paradigmáticos na história foram o francês e o inglês. O modelo francês, estatal e centralizado, que inspirou os sistemas de vários outros Estados, é dual: por um lado, há a Maréchausée das áreas rurais, por outro, a Lieutenance de Police de Paris. A primeira, intrinsecamente militarizada em sua origem, surge de um regimento de elite do exército e se torna a Gendarmerie em 1791. A Lieutenance, criada em 1667, é substituída pela Garde Nationale. Apesar de o modelo francês possuir duas corporações policiais, ambas são polícias de ciclo completo, ou seja, encarregadas tanto da manutenção da ordem pública quanto da investigação criminal, ao contrário do que existe no Brasil, onde cabe à Polícia Militar a primeira função e à Polícia Civil, nossa polícia judiciária, a segunda.

Então, ambas são taxadas como “polícias de ciclo completo”, em que mantêm a ordem pública e produzem suas investigações criminais. Entretanto, no atual contexto brasileiro, enquanto a Polícia Militar mantém a ordem pública, a Polícia Civil é encarregada de investigar criminalmente fatos.

Cabe destacar que a polícia militar retém um caráter ostensivo, de acordo com o artigo 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para serem facilmente identificados, com suas fardas, armas e carros com sirenes ligadas, visando à instantânea desmotivação criminal ao serem identificados e assim fazerem a manutenção da ordem pública.

De acordo com o site governamental da Polícia Militar, no período da ditadura militar (1964-1985), as PM's (como são popularmente conhecidas) perderam a sua autonomia, sendo diretamente subornadas ao Exército Brasileiro, devendo seguir suas funções e atuações.

De acordo com Cerqueira, C.M. (1996, p. 142):

Durante o regime militar, esse papel foi alterado, concomitantemente a um processo de centralização do controle das PMs e intensificação da militarização. A ditadura é a origem mais próxima da concepção de segurança pública hoje existente no Brasil, já que no período se deu a construção de um novo modelo teórico para as polícias de segurança que se caracteriza pela submissão aos preceitos da guerra e que consiste na implantação de uma ideologia militar para a polícia.

Entretanto, é possível identificar que os métodos utilizados nessa época persistem na corporação até os dias atuais, uma vez que na época da Ditadura Militar ocorreu a última reforma no método de atividade da Polícia Militar.

No processo de redemocratização, foi-se promulgada a Constituição Federal de 1988 em que a Polícia Militar virou competência dos governadores dos estados em detrimento do Exército. Porém, o artigo 144, parágrafo 6º da Carta, indica que a PM é uma “força reserva” ao exército, demonstrando assim que mesmo que haja uma independência entre essas forças, a polícia ainda se mantém interligada ao exército.

Analisando o site da PM de São Paulo, pode-se extrair o método adotado no ensino das academias policiais atualmente, em que a preservação da ordem pública está constantemente relacionada à repressão imediata e intensa da população:

Policiamento ostensivo/ preventivo: trata-se de um conceito abrangente, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, que são executadas para consecução da segurança pública, tais como policiamento comunitário,

radio-patrolhamento e todas as demais que são levadas a efeito pela Polícia Militar, visando prevenir a ocorrência de crimes ou de infrações administrativas sujeitas ao controle da instituição policial. A atividade de polícia de preservação da ordem pública envolve a repressão imediata às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei.

O trabalho da “PM” é realizado de forma “ostensiva/preventiva”, tendo em vista que ao apresentarem a corporação com os uniformes, as armas, carros e atitudes de vigilância, o intuito é de prevenir e coibir possíveis atos delituosos em sua proximidade.

Uma das formas de repressão citada acima é a “abordagem policial”, que segundo Anunciação, Ferreira e Trad (2020, p. 03) é um: “instrumento básico de controle de delitos e de manutenção de ordem social, pode ser descrita como um encontro entre o agente policial e aquele(s) por ele interpelado(s), com base em uma suspeita fundada, em tese, em padrões técnicos e/ou discricionários”.

Sendo assim, já no primeiro contato do profissional com o indivíduo, ocorre a seleção íntima do policial, então, ele aborda o cidadão que lhe apresenta algum tipo de suspeita ou até mesmo, de risco. De acordo com a sua vivência, experiência pessoal, crença e influências externas de cada profissional, há uma tendência de selecionar determinado “inimigo” para essa abordagem.

1.3 TEORIA DE GUERRA

Nesse momento é importante destacar que desde a criação da polícia foi-se adotado a “Teoria de Guerra”, então, essa teoria entende que o certo é dominar e acabar com um inimigo escolhido, por conveniência, pelo Estado. A polícia, sendo ela normatizada e aceita pelo ordenamento jurídico, têm o consentimento para subjugar o inimigo escolhido.

Segundo Araújo, Rafael (2013, p. 13) a forma em que a polícia realiza sua apresentação e seu trabalho, de forma ostensiva visando repreender a ação criminosa, advém dessa necessidade da vitória sob o inimigo delimitado.

A análise das fontes utilizadas em nossa pesquisa revela a atuação da Polícia Militar no policiamento ostensivo embasada em uma sofisticada teoria de guerra, que prevê a necessidade de uma vitória a qualquer custo sobre um inimigo que atua no âmbito interno do país auxiliado, quando não a serviço, de uma potência estrangeira.

O inimigo escolhido pelo Estado é apontado de forma conveniente para a manutenção da máquina estatal visando a perpetuação dos poderes, então, os poderosos se mantêm com esse *statu quo*, enquanto os desprovidos continuam nessa situação.

Segundo Valente (2012, p. 215) o inimigo vai se modificando ao longo do tempo, então, antigamente eram os vadios e subversivos e nos dias atuais são os jovens de bairros precários/ favelados são considerados potencialmente criminosos:

A polícia, exercendo o monopólio da força em nome do Estado, tem a função de controle social, em especial das classes consideradas perigosas – se presume que as classes superiores devem ser protegidas e não policiadas – servindo à preservação da ordem social vigente. Os “inimigos” são fabricados segundo as conveniências do poder e introduzem a dinâmica da guerra no Estado de Direito (ZAFFARONI, 2007). O inimigo mudou ao longo do tempo: dos vadios aos subversivos. Nas últimas décadas, são perseguidos os jovens dos bairros precários, os favelados, estereotipados como potencialmente criminosos.

Nesse sentido, o inimigo deve conter um estereótipo específico para ser de fácil visualização pela força repressiva do Estado. Então, o policial inicia o trabalho de rotina com o prévio conhecimento de quem é o possível inimigo e aborda os “elementos” que se assemelham fisicamente com o que foi descrito.

Para confirmar essa tese, Jeter (2003, apud Vargas, 2005, p. 86) indica que existe um padrão histórico na “preferência” policial em atuações nas periferias brasileiras contra os moradores, em sua maioria pobres e negros.

Deve-se enfatizar que o abuso policial contra moradores de favelas, em sua maioria pobres e negras/os, faz parte de um padrão-histórico ainda em curso. No Rio de Janeiro, a polícia matou 900 pessoas entre janeiro e agosto de 2003, sendo que 75% dessas mortes ocorreram em favelas.

Sendo assim, a abordagem policial é feita de modo à repreender os possíveis inimigos do Estado. Além disso, os profissionais detêm a autonomia de decidir de forma discricionária quem será sua vítima na operação.

De acordo com Muniz (2008, p. 3-4 apud Anunciação, Ferreira e Trad, 2020, p. 03)

Discricionariedade diz respeito à natureza da autonomia decisória e, ao mesmo tempo, à sua permeabilidade às influências externas: “Uma decisão policial é caracterizada como discricionária quando os policiais ou a polícia detém o poder de executá-la [...] Isto não significa afirmar que a decisão policial discricionária, não seria influenciada por outros poderes ou forças exteriores à polícia”.

O policial militar detém o poder de escolha de quem será abordado e quem lhe oferece risco. Esse poder, de acordo com o artigo 144, inciso V da Constituição Federal, é legalizado e receptado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, essa instituição, de acordo com a CF de 1988, tem o dever de segurança pública, visando a preservação da ordem pública.

É de suma importância para o presente estudo indicar o que é explicitado no Site do C.E.P.M (Centro de Educação Pré-Militar), em que analisam que a Polícia Civil e a Polícia Militar são instituições distintas, porém colaborativas, aonde não há competição alguma, mas se ajudam estruturalmente para combater o crime e a violência no Brasil.

1.4 BRANQUIDADE DO ESTADO

Analisando que a Constituição Federal de 1988 é o conjunto de leis que regulariza a máquina funcional do país, e que regulamenta o tipo de trabalho da Polícia Militar (com sua função e objetivo) é necessário explicar o termo “branquidade do Estado”, fundamentado por Paterniani, S. (2016, p. 03):

Como branquidade do Estado entendo – e buscarei aqui expressar – os vínculos entre os diferentes tipos de *racismo* presentes em algumas práticas e concepções estatais, especialmente em duas dimensões que dizem respeito à ocupação da cidade: a política urbana (ou urbanística) e a repressão policial a ela vinculada, especificamente na cidade de São Paulo. Proponho utilizar o conceito de branquidade do Estado enquanto um modo de funcionamento, atualizado no Estado, a partir da criação de uma cisão eu/outro (ou nós/eles) – daí seu caráter relacional.

Como “branquidade do Estado” têm-se o primeiro contato do racismo entre as práticas e concepções estatais. Nesse aspecto, o racismo é visto dentro da máquina

do Estado e as corporações que são impostas pelo Estado (e normatizadas pela Constituição Federal) são racistas desde sua formação, uma vez que o Estado em si é racista.

Diante do exposto, as práticas e princípios que norteiam todo o Estado brasileiro é concebido por traços racistas, então, nas suas atividades do dia-a-dia, o racismo é perpetuado.

De acordo com a autora, o racismo é visto de forma latente em duas membranas estatais: a política urbana e a repressão policial. Então, desde os locais ocupados por pessoas pretas, até a forma como são abordados pela polícia contém a “branquidade estatal”, que é imposto de forma a excluir e aniquilar essa raça.

Como reafirma Paterniani, S. (2016, p. 10) é possível identificar o alvo da branquidade do Estado pois:

Ao não as reconhecer como cidadãs portadoras de direitos; ao não reconhecer, no caso, prevalência do direito à moradia sobre o direito à propriedade, não permitir que seus corpos habitem determinadas regiões da cidade; ao fazer tudo isso, proponho, o Estado as está classificando como não brancas. E, ao serem consideradas não brancas, são alvo da branquidade de Estado.

Então, desde a formação urbanística das metrópoles que compõe o país há a perpetuação do racismo, uma vez que buscam excluir determinada raça para longe da elite. De acordo com Paterniani, S. (2016, p. 08): o centro intensifica-se como região para a elite, intensificando, também, o processo de segregação e expulsão dos moradores de baixa renda – não brancos – e do comércio popular para zonas mais afastadas.

Além disso, para repreender essa parte da população é necessária uma força física para um possível embate. Essa polícia é recebida pelo ordenamento jurídico e sua força bruta é legalizada pelo Estado.

O racismo legalizado pelo Estado é nomeado como “racismo institucional”, que é a forma do racismo naturalizada pelo próprio Estado, então, a máquina estatal cria

mecanismos para a reprodução contínua da desigualdade social. Como dito acima, essa reprodução é criada desde a exclusão urbanística, quanto a repreensão policial.

De acordo com López, 2012 (apud Anunciação, Ferreira e Trad 2020, p. 03/04):

Trata-se de uma modalidade de racismo que remete às formas como as instituições funcionam, contribuindo para a naturalização e reprodução da desigualdade racial. Ao evocá-la, pretende-se dar visibilidade aos processos de discriminação indireta que ocorrem no seio das instituições, resultantes de mecanismos que operam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos

Então, as instituições têm o “aval” do Estado na perpetuação do racismo e na escolha do possível inimigo. Diante do racismo institucional velado, e no caso da polícia, os escolhidos para a repreensão são (em sua maioria) os jovens negros, de classe baixa e moradores de periferia.

Além disso, os autores supracitados sustentam 03 (três) formas do racismo institucional de uma maneira prática na segurança pública (2020, p. 04):

[...] (1) por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes; (2) por omissão, ao reproduzir práticas e instrumentos que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social, gerando distorções sócio raciais e territoriais; e (3) pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por seus próprios preconceitos alarmados pelas condições institucionais favoráveis que viabilizam as violações de direitos, estigmatização e processos discriminatórios [...].

Logo, é citado como a própria legislação permite a atuação dos agentes públicos e da polícia contra essa raça; como a omissão ajuda na exclusão urbanística destes e como a necessidade de reprodução do poder ajuda a violar os direitos, estigmatizar e discriminar ainda mais essa parte da população.

Por fim, analisando o que foi dito por Araújo (2014, p. 79, APUD, Bento e Beghin 2005, p. 195):

No Brasil ninguém está imune à violência, mas as pessoas pobres, principalmente, as pessoas negras são as principais vítimas das mais variadas formas de violência manifestas através de atos físicos e/ou simbólicos. [...] ressaltam que “a conjugação perversa de diversos fatores, tais como racismo, pobreza, discriminação institucional e impunidade,

contribui para a falência do sistema de segurança e justiça em relação à população negra”. População a qual tem pouco acesso aos meios e mecanismos que lhes favoreçam na melhoria da condição de vida, isto é, para viver com dignidade.

Sendo assim, é exposto que a raça e a classe social que está mais sujeita aos diversos tipos de violência é a população negra. Há também a perpetuação dessa característica, quando o racismo, a pobreza, a discriminação institucional e a impunidade contribuem com a falência de ajuda em relação a essa população marginalizada.

Os crimes cometidos pelos agentes do Estado, de acordo com Felipe Dias e Augusto Amaral (2019, p. 208), são entendidos como “crimes poderosos” e decorrem da violação de direitos de uma parcela da sociedade e a vulnerabilização dessa mesma parcela, causada pelos agentes que pertencem a corporação e Estado, no caso, os agentes policiais.

2 RACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO E O SURGIMENTO DAS FAVELAS

Além da raça e da classe social ser um elemento decisivo para determinar quem será o “inimigo do estado”, há também um contexto geográfico a ser analisado. Primeiramente, até mesmo a organização geográfica das cidades brasileiras é baseada na racionalização do espaço.

De acordo com Varga, J. (2005, p. 93):

Que a polícia seja uma presença historicamente ofensiva e persistente nas comunidades negras norte-americanas (Davis, 1992; Donziger, 1996; Miller, 1996; Parenti, 2000) e nas favelas brasileiras (Holloway, 1997; Paixão, 1995; Silva, 1998) comprova a natureza conflituosa dos espaços urbanos excludentes e profundamente racializados. Exclusão e racialização são, pois, dois lados da mesma moeda – a polícia galvaniza tal princípio de modo exemplar.

Então, é possível afirmar que a presença constante da polícia nas favelas brasileiras não é uma “mera coincidência”, uma vez que a polícia vai até as comunidades já sabendo da racionalização do espaço urbano e que irá encontrar pretos e pobres nesses locais.

De acordo com o autor Vargas, J. (2005, p. 102) há 04 variáveis que identificam a racionalização do espaço urbano, sendo elas: 1) que a pobreza está conectada à raça e mantém algumas variáveis (como: a idade, a experiência profissional e a educação), e pelo fato dos negros terem uma renda menor aos brancos, há a perpetuação desse dado negativa aos negros, uma vez que pela a baixa renda inibe uma modificação certa da realidade; 2) a pobreza está relacionada ao espaço urbano, sendo assim, as áreas que os pobres habitam são as que tem menor infraestrutura básica - possuindo uma menor mobilidade urbana, esgoto não tratável e falta de água corrente;

Considerando que a renda monetária é menor para negros, do que para brancos, conseqüentemente, há o afastamento das pessoas negras para espaços urbanos em que se deve dispor de uma menor renda para a manutenção da moradia, em

locais afastados da cidade, tornando um elemento crucial a perpetuação de pessoas negras em favelas e periferias.

Em continuação, o autor elenca mais 02 critérios: 3) os padrões de ocupação do espaço urbano dependem da raça, então, as áreas que os pobres conseguem morar são ocupados, em sua grande maioria por pretos e 4) a maioria das pessoas entendem que as áreas urbanas refletem a renda e a classe social das pessoas, então, acreditam que cada raça domine uma área da cidade – desse modo, de forma intuitiva e automática, entende que se a pessoa mora na favela, ela não é branca.

Diante das quatro percepções diferentes, é muito comum identificarem que os moradores de favela sejam todos pertencentes a um grupo social, e pela história do passado brasileiro, sendo ele um regime escravista, em que a normalidade era a raça branca como dominadora e o negro como dominado, entendem que os moradores sejam negros.

Segundo Vargas, João (2005, p. 92):

Uma vez que as relações sociais são determinadas por diferenças de poder, ao mesmo tempo em que as relações sociais incidem sobre as formas e manifestações de poder, o espaço urbano está profundamente implicado (e é conformado) no processo em que hierarquias sociais se concretizam em um dado momento histórico.

Diante do passado histórico e do poder pertencer de forma perpétua aos brancos, é comum identificar que os brancos detém a maior riqueza e renda, ocupando assim as partes mais “luxuosas” da cidade. Em concordância com Paterniani, S. (2016, p. 08), o centro da cidade é intensificado pela elite, enquanto há a expulsão dos moradores de baixa renda – não brancos, e do comércio popular para as zonas mais afastadas da cidade.

Nesse sentido, ao identificar pessoas pretas e pobres como “inimigos do Estado” e realizar as operações policiais com o intuito de conter essas pessoas, as favelas são o primeiro local estratégico para a realização da contenção e exclusão dessa raça.

Faz-se necessário pontuar, ainda, que a própria estrutura da favela e a disponibilidade de mão-de-obra local são atrativos para a realização de determinados crimes, como exemplo, a movimentação do tráfico de drogas, como aduz Vargas (2005, p. 96):

Os verdadeiros chefes do tráfico certamente não estão nas favelas nem são originários de favelas. Ainda assim, elas não apenas fornecem força de trabalho barata, numerosa e dispensável, mas também, devido a topografia montanhosa e as ruas estreitas e tortuosas, constituem territórios que podem ser facilmente protegidos contra as facções rivais e a polícia.

Sendo assim, a favela é um local que dispõe de força de trabalho: barata/ numerosa e dispensável, uma vez que há muitas pessoas querendo trabalhar, aceitando uma remuneração baixa e de forma “dispensável”, tendo em vista que não há justiça, caso venham a morrer ou desaparecer. Além disso, o próprio território montanhoso e ruas estreitas facilitam nos esconderijos contra inimigos ou a polícia.

Nesse cenário é necessário relembrar a “Guerra às Drogas” declarada pelo ex-presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon na Década de 70, aonde, de acordo com o livro Bala Perdida, os inimigos dessa guerra são as pessoas, e não o objeto.

Diante disso, os ditos inimigos são os pobres e marginalizados, desprovidos de poder e não os produtores. Os “traficantes” são os alvos, ou ainda, aqueles cuja característica se parecem pela cor de pele, ou pelas mesmas condições de pobreza e marginalização.

O autor do livro indica, ainda, que os locais de moradia dessas pessoas não são devidamente policiados, como locais de classe média e classe média alta. Pelo contrário, essas habitações são “militarmente conquistado” e ocupado.

Atualmente no Brasil é possível elencar diversos casos de violência policial, tais quais: a Chacina da Candelária, em que 21 policiais mataram 08 crianças que dormiam em frente a Igreja da Candelária; o caso de João Alberto, um cliente negro da loja do Carrefour em Porto Alegre que foi agredido e espancado até a morte; Marcos Vinícios (14 anos) que estava caminhando até a escola quando foi vítima de

uma bala perdida – estava de uniforme; Ághata Vitória Sales Félix (8 anos) que estava dentro de uma kombi e foi atingida por uma bala perdida de fuzil.

Dentre os 04 casos supracitados, há duas semelhanças pertencentes a todos eles: a cor das vítimas (todas pretas) e moradores de periferias. É imprescindível a denominação desse fenômeno como uma violência estrutural, que de acordo com Anunciação, Trad e Ferreira (2020, p. 04), ocorre quando a discriminação ocorre em contexto de relação desigual de poder, sendo eles: institucional, político e econômico.

Nos casos em tela, todos se assemelham pelo fato da violência ser cometida de em caráter institucional, aonde a instituição da polícia, protegida e legalizada pelo artigo 144, parágrafos 4º e 6º da Constituição Federal, atinge determinada classe social e racial, sendo, pessoas pobres e pretas.

Como é expresso pelo livro Bala Perdida (2015, p. 30):

Tais práticas perversas e as correspondentes concepções, racistas e autoritárias, têm a idade das instituições policiais no Brasil e antes de sua criação já tinham curso – nunca faltaram capatazes nem capitães-do-mato para caçar, supliciar e matar escravos fugitivos ou rebelados. A ditadura militar e civil de 1964 simplesmente reorganizou os aparatos policiais, intensificou sua tradicional violência, autorizando-a e adestrando-a, e expandiu o espectro de sua abrangência, que passou a incluir militares de classe média. Ainda assim, foi esse regime que instituiu o modelo atualmente em vigência.

Então, as práticas perversas policiais acompanham a criação da instituição da PM desde a sua criação, formando uma estrutura que já tinha um viés racista, quando perseguiram escravos. Durante a Ditadura Militar (1964) houve a sua reorganização estrutural, entretanto, apenas maximizou a possibilidade da violência perante uma determinada parcela da sociedade. Insta frisar que a nova organização adotada persiste até hoje.

2.1 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA

É importante identificar de forma quantitativa a violência contra negros e então, de acordo com o Gráfico 5.1 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) do ano de 2019 é possível dizer que, analisando uma faixa de 100 mil habitantes, no período de 2007 a 2017, a taxa de homicídios de pretos cresceu de 33,1%, enquanto a de não negros apresentou o crescimento de 3,3%.

Então, é visível que a discussão do racismo não ocorre de forma hipotética, uma vez que os dados referentes a morte de pessoas negras aumentam de forma exponencial também na prática.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), somente no Estado de São Paulo, o número de pessoas mortas por policiais militares cresceu em 21% no primeiro semestre de 2020, comparado a mesma época de 2019. Sendo assim, foram 435 pessoas mortas em operações policiais, em detrimento de 358 do ano anterior.

Na mesma pesquisa foi exposto que, mesmo em época de Covid-19 e pandemia mundial, aonde existia o confinamento para minimizar a contaminação pelo vírus, no mês de abril de 2020 pode-se analisar no Estado do Rio de Janeiro, que o número de mortes em operações policiais subiu em 43% em relação ao mesmo mês no ano de 2019.

É incabível dizer que a violência policial não existe, uma vez que os dados de órgãos do próprio Estado brasileiro demonstram um aumento crescente e visível da morte em confrontos policiais e de pessoas da raça negra. Não há como destrinchar ambos os acontecimentos, uma vez que a estrutura policial foi criada em um viés racista.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública dispõe o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” e baseia-se em informações de fontes oficiais da Segurança Pública do Estado brasileiro (exemplo: polícias civis, militares, Tesouro Nacional).

Os dados fornecidos são úteis na visualização dos casos de morte pela Polícia em solo nacional. Sendo assim, o gráfico de nº 14 (2020, p. 87) amostra o crescente número de morte decorrente de intervenções policiais no Brasil entre 2013 e 2019, sendo 2.212 no primeiro referido e 6.375 mortes no ano de 2019.

Somado a isso, está o gráfico do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 90) indica que no ano de 2019, a “raça das vítimas de intervenções policiais com resultado morte no Brasil”, contabiliza em 79,1% das vítimas eram pretas e pardas enquanto 20,8% eram brancas. Então, é possível inferir que a raça é uma variável dominante no que tange o trabalho da polícia.

Outro fato levantado que devemos levar em consideração na presente pesquisa, é o aumento de corpos desaparecidos, desde a criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPS) implementados no Estado do Rio de Janeiro em 2008.

Em concordância com Masse, Daniel (2019, p. 31), já na utilização do termo “pacificadora”, em Unidades de Polícia Pacificadora, pressupõe a existência de uma guerra civil, que grande parte da sociedade e do Poder Judiciário concorda, e é então justificável que as “forças da paz”, entre nas comunidades para exterminar o inimigo do estado, mesmo que para isso ocorrer tenha que adotar medidas excepcionais à normalidade democrática e ignorar a existência dos direitos fundamentais das pessoas residentes de lá.

De acordo com Cardoso, Cecchetto, Corrêa e de Souza (2015, p. 1285):

A criação do SIM pode ter colaborado para a redução da letalidade violenta nas três unidades analisadas. Por outro lado, houve um aumento expressivo nas taxas de pessoas desaparecidas, tanto no município e no estado do Rio de Janeiro, quanto na região da AISP 16. Nessa última localidade, a categoria pessoa desaparecida apresentou tendência de crescimento desde 2004. As hipóteses para o crescimento do número de pessoas desaparecidas têm sido relacionadas ao aumento dos registros, devido à maior presença da polícia nos territórios com UPP; à mudança no padrão criminal; à subnotificação dos dados de homicídios pela polícia; e aos homicídios praticados por policiais, os chamados autos de resistência.

Então, é possível identificar que com o surgimento das UPP's houve uma diminuição de homicídios violentos na região de sua instalação, porém, ocorreu um aumento nas taxas de pessoas desaparecidas da região, podendo ter 03 interpretações diferentes: A. a mudança no padrão criminal; B. a subnotificação dos dados de homicídios pela polícia e C. aos homicídios praticados pelos policiais.

É de extrema importância indagar o que foi exposto por Araújo, Fávio (p. 41, 2016) aonde informa que os auto de resistência (que é o caso em que o Policial mata alguém em uma operação policial, alegando o estrito dever policial) ajudam a mascarar a violência policial.

Em contrapartida, quando há o desaparecimento forçado da pessoa, há o desaparecimento do seu corpo, a ausência de documentos, além da ausência de resultados de DNA, de como ocorreu a sua morte e a falta de explicação do seu óbito, existindo um obstáculo para indagar a ilegitimidade do Estado.

É incabível falar sobre a tática de desaparecimento de corpos, sem relembrar o Caso Amarildo, que de acordo com as reportagens do G1 na época do crime (14 de julho de 2013), era um pedreiro e saiu para comprar comida para fazer o almoço e foi abordado e levado para ser interrogado na Unidade de Polícia Pacificadora na Favela da Rocinha.

Depois de meses sem nenhum indício de onde estaria Amarildo, 12 policiais militares foram condenados ao: crime de tortura seguida de morte, ocultação de cadáver e fraude processual. Então, foi constatado que a polícia encobriu a sua morte e desapareceu com o corpo.

Diante do exposto, é escancarado a hipótese de que existe uma violência estrutural antiga, presente na corporação da polícias brasileiras, e no atual estudo, foi levantada a hipótese e confirmado o racismo silencioso presente na instituição.

Insta frisar que a favela/comunidades periféricas são as escolhidas, com dados estatísticos e algumas noticiais da barbárie, pelo fato de concentrar a maior parte de

pretos e pobres, que atualmente são os “inimigos do estado” e vistos como uma parcela que deve ser aniquilada para alcançar a paz de Estado.

3 A FAVELA DO JACAREZINHO, NO RIO DE JANEIRO, E A CHACINA DE 6 DE MAIO DE 2021

Considerando o que foi relatado nos capítulos anteriores e que os casos de violência policial só aumentam a proporção conforme os anos, faz-se necessário expor uma pesquisa de campo realizada por Boaventura de Sousa Santos, na década de 1970, em uma favela do Rio de Janeiro chamada: Favela do Jacarezinho.

Essa favela é composta, segundo o autor, por uma duplicidade jurídica que compõe a ordem jurídica da mesma, como aduz a passagem abaixo (SANTOS, 1970, p. 02):

A favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro. No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não-oficial e precária de um direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da comunidade decorrentes da luta pela habitação.

Então, as comunidades são formadas pela sua própria autonomia, que decorre da falta de aplicação na prática do ordenamento jurídico brasileiro. A comunidade atua por uma dupla aplicação de normas: a norma interna da favela, para evitar e precaver de conflitos internos e por último, a utilização do direito brasileiro.

A “favela do Jacarezinho”, de acordo com Kozen, L. (2006, p. 171), surgiu no Bairro do Jacaré, no final da década de 1920, pois com o aumento das indústrias no bairro, a solução mais viável para os trabalhadores eram ocupar morros próximos, para evitar gastos de transportação e buscar moradias mais baratas. Então, depois de 20 anos, grandes empresas foram se instalando nas áreas próximas, e a metade da população de moradores do Jacarezinho foram empregados.

Na década de 1950, por conta da movimentação de imigração e migração que ocorria no Brasil, houve um aumento considerável da população no Jacarezinho e muitos nordestinos foram para lá em busca de moradia. Em 1960, o governo estadual do RJ promoveu a criação do “Complexo industrial do Jacaré”, pelo fato do Bairro Jacaré estar centralizado na cidade, e várias empresas se instalaram lá.

Nos anos de 1990 até 2000, entretanto, aconteceram casos isolados que pioraram a situação dos moradores do Jacarezinho, de acordo com Abreu, J. (2008, p. 30). Primeiramente, o autor pontua que com a dispersão das indústrias da região próxima, aumentou o desemprego local. Cabe ressaltar que uma das hipóteses levantadas para a saída das empresas deu-se em consequência da violência no local e arredores.

Além disso, a favela teve sua posse “tomada” por uma facção que apoiava o tráfico de drogas, então, o local que até o momento era pacificado, passou a ser pautado por um consumo generalizado de drogas e embate contra a polícia.

Segundo Boaventura de Sousa Santos em seu estudo acima elencado, as favelas retêm um ordenamento jurídico próprio e pela falta de apoio do Estado, os habitantes das comunidades eram amparados com a ajuda de ONG e Associações de Moradores.

Conforme o exposto, de acordo com o livro “Cidadania, Justiça e “pacificação” em favelas cariocas” (2014, p. 26), a ausência do Estado implica na negação de diversos direitos básicos aos moradores:

Apesar de todas as transformações por que têm passado as favelas desde a década de 1980, quando se intensificaram os projetos de urbanização, e mesmo hoje, com a forte presença do Estado em áreas “pacificadas”, o favelado ainda é visto como aquele que vive às margens da cidade. E os moradores das favelas não conseguiram, ainda, ter respeitados seus direitos fundamentais mais básicos, sendo, na maioria das vezes, precário o acesso ao fornecimento de serviços como educação, saúde, transporte e infraestrutura de maneira geral.

A falta de respeito ao direitos fundamental, resguardado pelo artigo 5º da Carta Magna e destinado a todos os brasileiros (sem distinção), nas comunidades é ampla e deriva de: ausência de mobilidade básica até o direito a privacidade de sua residência. Como exposto do artigo 5º, inciso X e XI da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

A legislação citada, na teoria, deveria abarcar toda a sociedade, sem distinção, entretanto, a Favela do Jacarezinho foi palco de uma Chacina no dia 6 de maio de 2020, em que diversas famílias tiveram seu direito negado, no que é dito como “A operação mais letal do RJ”.

O Supremo Tribunal Federal em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF de nº 635), ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) que relatava: “graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais, decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro marcada pela excessiva e crescente letalidade da atuação policial”, votou em agosto de 2020 a restrição de operações policiais em comunidades do RJ durante a pandemia do Covid-19, salvo em casos excepcionais.

De acordo com o site da BBC Notícias, a Polícia Civil foi a entidade que lançou essa operação no dia 05/05/20, após o recebimento de denúncias de que traficantes da Favela do Jacarezinho estavam aliciando crianças e adolescentes para o tráfico.

Segundo a notícia, a Polícia Civil conseguiu identificar, por meio de quebra de sigilos autorizadas pelo Poder Judiciário, 21 (vinte e um) integrantes de uma quadrilha, que comandavam a região com armas de fogo.

De acordo com o veículo de notícia, G1, a Polícia Civil informou ao Ministério Público que iria ocorrer a ação policial e então, seguiram para a Favela do Jacarezinho. Dois passageiros no metrô foram baleados, na altura da estação Triagem – na linha 2. Primeiramente, um policial foi baleado na cabeça, fatalmente. E então, um morador foi baleado dentro de casa.

A ação, de acordo com o G1, envolveu: 250 policiais, 4 carros blindados e 2 helicópteros e, por fim, houve a morte de 27 civis. Então, segundo a reportagem da

Folha, a polícia divulgou as fichas criminais de todos eles, visando justificar o óbito. Pelo o que foi dito por moradores, muitos se renderam e mesmo assim foram executados, enquanto outros não tinham “envolvimento” (participação) alguma com o tráfico de drogas.

Entretanto, o que foi alegado preliminarmente pela polícia, de que a investigação e ação policial se daria devido ao fato de aliciamento de menores para o tráfico de droga, foi renovado em um novo relatório (data de 09/05/2021) que indica que a operação tinha como o único objetivo o cumprimento de 21 mandados de prisão, e que havia sido expedido pela 19ª Vara Criminal pelo fato de tráfico de droga.

A notícia traz ainda que os 21 acusados de associação ao tráfico foram denunciados baseados em fotos desses ao lado de armas, postadas em redes sociais, sem mais base alguma.

Cabe ressaltar ainda, que os documentos levantados pelo hospital informam que, pelo menos, 25 dos 27 civis mortos na operação policial foram retirados do local do acontecido pelos agentes policiais, em detrimento de 2 que foram devidamente retirados pela Defesa Civil.

A mesma notícia, informa que, ao menos, quatro baleados foram conduzidos dentro do “camburão” dos carros da polícia, sendo evidente que esses profissionais não depreenderam os esforços necessários para preservação da vida.

É importante destacar que, de acordo com a ADPF arguida pelo Partido Socialista Brasileiro (nº 635), foram levantadas restrições para a atuação da polícia em comunidades, em casos excepcionais. Abaixo será citado uma parte da ementa, retirado do site do Supremo Tribunal Federal. A ementa foi julgada em 18.08.2020 e publicada em 21.10.2020.

Segundo a decisão, uma ADPF é cabível em 03 casos: a. uma violação generalizada de direitos humanos; b. uma omissão estrutural dos três poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo) e c. uma necessidade de solução complexa que exija a participação desses 03 poderes, como dito no julgado.

De acordo com a decisão, o STF restringiu a utilização de helicópteros nas operações policiais, salvo extrema necessidade. Essa necessidade deve ser comprovada no final da operação policial, por meio de um relatório circunstanciado.

Além disso, ficou obrigado ao Estado do Rio de Janeiro, que os agentes de segurança e os profissionais de saúde devem preservar todos os vestígios dos crimes que decorrem de ação policial. Então, frisam a necessidade evitar que retirem indevidamente o cadáver com o pretexto de “prestação de socorro”, além de evitar o descarte de peças e objetos importantes para a investigação dos ocorridos.

Por fim, a decisão também deferiu a medida cautelar que determina aos órgãos de polícia técnico-científica que documentem, por meio de fotos, as provas periciais que são produzidas em crimes contra a vida, indicando até mesmo o local do crime a fim de assegurar uma revisão independente, caso venha a ser necessário.

De acordo com a decisão proferida pela Suprema Corte, principalmente analisando a “decisão” em seu teor elencado, é capaz de identificar que os corpos de todos os cadáveres devem ser removidos com cautela, por profissionais treinados, além de levantarem uma perícia no momento do crime, visando uma investigação cautelosa do acontecido, para evitar abusos da autoridade.

A Folha de São Paulo, na data de 13.05.2021, indica que os boletins médicos sobre os corpos dos 27 mortos na Chacina mais letal do Rio de Janeiro, foram atingidos por arma de fogo no: rosto; no abdômen e nas costas. Afirmam que, devido aos corpos e órgãos dilacerados é possível identificar que os cadáveres foram retirados mortos do local, tornando o ato ilegal nos moldes da decisão da ADPF 635.

De acordo com a Folha de São Paulo, na data de 12.05.2021, 03 dos mortos eram parte dos 21 mandados de prisão dito primeiramente e todos haviam registros criminais. Abaixo será anexado fotos de todos eles, seus nomes e idades, o que tinha em seu registro criminal e o que foi dito pela família.

Diante das fotos dos mortos, primeiramente é possível questionar: quanto vale a vida de corpos negros? De acordo com os autores José Alexandre Peschanski e

Renato Morais, na obra “Bala Perdida” (p. 65, 2015), o extermínio da vida pela polícia, é possível e politicamente aceito quando a vida é vista como supérflua, então, a vida do “bandido” é a adequada.

Pelo motivo elencado acima é que a polícia vai diretamente às favelas realizarem a operação, por ser a habitação, em sua maioria, de pessoas pretas e pobres, e conseqüentemente estarem ligado ao crime, e ter uma vida supérflua.

Nas fotos, em uma triste maioria, é possível ver pessoas negras, pessoas então, inimigas do Estado e que devem ser aniquiladas. Uma vez que o inimigo é escolhido desde a formação da instituição policial, sendo ela racista, como exposto nos capítulos anteriores, o inimigo será o corpo negro.

Por fim, no Podcast nomeado “Café da Manhã”, parceiro da Folha de São Paulo, em que entrevistou um advogado Joel Luiz Costa, coordenador executivo do Instituto de Defesa da População Negra e morador da Favela do Jacarezinho, em que diz: “não há Estado Democrático de Direito nas periferias e favela do Rio de Janeiro, não há proteção a moradia, proteção a vida, inabilidade de domicílio, presunção de inocência, isso não há nas favelas e periferias do RJ.”

Então, é possível fazer a constatação de que, se de fato fossem a Favela do Jacarezinho para realizar os mandados de prisão, não haveria 27 mortes contabilizadas. Há oficiais de justiça, diariamente, realizando esses mandatos ao redor dos estados, entretanto, não há mortes diariamente em decorrência disso.

É necessário lembrar que o negro é inimigo do Estado, sua vida não tem merecimento de serviços básicos, proteção legal e um bom tratamento. De acordo com Diana Anunciação, Leny Trad e Tiago Ferreira (2014, p. 03) uma questão que interroga sobre a incidência do racismo na ação policial inexoravelmente vinculada a uma instituição estatal, impõe-se evocar a categoria racismo institucional.

Nesses termos, Laura Lopez (2012, p. 07) analisa que:

O racismo institucional, tal como o definem Silva et al. (2009), não se expressa em atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação (como poderiam ser as manifestações individuais e conscientes que marcam o racismo e a discriminação racial, tal qual reconhecidas e punidas pela Constituição brasileira). Ao contrário, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano institucional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando, de forma ampla, desigualdades e iniquidades.

Como dito em capítulos anteriores e retomado no presente momento, o racismo institucional é um viés mascarado do racismo, ao passo que ele existe de forma enraizada nas organizações e instituições. Esse tipo de racismo dispõe de serviços, benefícios e oportunidades de forma divergente de acordo com os diferentes segmentos da população.

É necessário elencar o contraponto, de que, de acordo com Ferreira, Lança e Santos (2018, p. 67), muitas vezes as facções brasileiras são formada em reação a desumanização e a violência institucional sofridas pelos contingentes populacionais que se formam, então, é uma forma de se protegerem e sobreviverem.

O racismo institucional pode ser classificado como um tipo de violência estrutural por se tratar de uma violência gerada pelo Estado, de acordo com Marli Costa e Rosane Porto (2008, p. 07/08):

A violência pode se manifestar de várias maneiras, devido à sua complexidade. A violência estrutural, resumidamente, é aquela violência gerada pelo Estado, ou seja, uma violência institucional, criada pela estrutura do Estado. Um exemplo disso é quando o Estado privilegia somente uma parte da população e ao restante resulta somente a fome, a miséria, o desemprego, logo, a exclusão social, que guarda uma linha estreita de ligação com outro problema social gravíssimo, a delinquência juvenil.

Então, a ação discricionária e agressiva da Polícia, à luz do caso concreto, contra as pessoas pretas e pardas, mais precisamente moradores de periferias brasileiras, é uma forma de violência estrutural na medida em que suas abordagens e ações para com esse público divergem muito em comparação a cidades de rendas elevadas.

O racismo institucional é visível quando olhamos os dados, e à luz do caso concreto, quando identificamos que uma maioria bizarra tem a cor de pele preta. Além disso, moradores e habitantes de uma periferia do Rio de Janeiro. A polícia, de fato, entrou para matar, uma vez que acreditam que essa população não merece uma proteção legal. Utilizam, então, da força contra essas pessoas. Por fim, entendem que essas 27 mortes são só um aumento na estatística, sem pensar que há família, uma história e uma identidade, que foi perdido no que chamam de “a operação mais letal da história do Rio de Janeiro”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição das Polícias, tanto Civil quanto Militar, foram criadas na época em que a Coroa Portuguesa se estabeleceu de fato no Brasil (1808-1809). Nesses tempos, a mão-de-obra era baseado em trabalho escravo e a religião adotada pelo país, era a católica. É de suma importância frisar que a visualização do negro em detrimento das outras raças persiste desde a criação das academias policiais.

Dessa forma, a Polícia Civil busca a investigação de um crime já consumado, enquanto a Polícia Militar atua como um poder ostensivo, com o caráter de inibir o crime. Para isso, utiliza de elementos especiais para gerar medo, como exemplo: carros com sirenes, seu uniforme e a utilização de armas no meio da rua.

A técnica escolhida para a formação da polícia é a “Teoria de Guerra”, aonde o inimigo detém um estereótipo específico e as ações são baseados em sua eliminação, então, atualmente, o inimigo estatal é o preto, jovem e pobre, principalmente morador de periferia.

Pelo fato da violência estrutural ser uma realidade no Brasil, uma vez que o Estado legitima a violência e negação de direito para essa parcela da sociedade, por tudo que foi exposto no capítulo 2, o racismo institucional também é latente nessa instituição desde sua formação, uma vez que o regime de mão-de-obra era de escravos, pretos.

Além disso, foram expostos vários dados que elencam que a violência policial contra os negros existe sim, principalmente com o aumento de número de morte decorrente de intervenções policiais no Brasil entre os anos de 2013-2019, que foi de 2212 a 6375 mortes.

Como salientado pelo último capítulo, a história do Jacarezinho é de trabalhadores que, visando uma melhoria de vida foram até o “Complexo do Jacaré” trabalhar nas industriais que lá eram instaladas. Então, houve uma chacina dia 06.05.2021, no meio de uma pandemia.

Como exposto nos capítulos acima, o Supremo Tribunal Federal julgou o ADPF 635 elencando inúmeras cláusulas para a realização de ações policiais em comunidades durante a pandemia, entretanto, de acordo com o boletim médico, os cadáveres sofreram modificação da cena oficial do crime, havendo ilegalidade na operação.

Cabe ressaltar, que muitos deles foram mortos sem apresentar qualquer tipo de resistência, e muito menos sem mandato de prisão expedido contra eles. Ademais, é incabível acreditar que se fossem pessoas que moram em Centros urbanos e depreendem de dinheiro, morreriam, ao invés de serem presos.

A luz do Caso da Cachina do Jacarezinho e suas vítimas, foi essencial para demonstrarmos com fotos quem é o inimigo estatal, o jovem preto, morador de periferia, destacando que dentre os 27 mortos, todos tinham o tom escuro de pele. Então, ao negarem direitos/preceitos fundamentais constantes na Carta Magna, perante os moradores de favela, constata-se que a policia brasileira é racista e realiza operações constantes na comunidade visando eliminar essa raça.

Ademais, durante as operações, os direitos básicos e fundamentais são colocados em 2º plano, invadindo casas e matando os cidadãos civis que estão entre as vielas da favela, agindo de forma discricionária e abusando do seu poder legal. Sendo assim, muitas vezes atiram sem nem perguntar o nome da pessoa. Insta frisar que atuam em nome do Estado, agindo conforme uma imposição hierárquica da instituição policial, tornando as condutas realizadas durante a operação normal e coerente.

REFERÊNCIAS

ABREU, JONAS. **A invenção da favela industrial**: pistas da história, memória e identidade do Jacarezinho. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/14258>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

Atlas da violência 2019. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. KON, N. M.; ABUD, C. C.; SILVA, M. L. da.

Atribuições da Polícia. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=1>>. Acesso em: 20 de abril 2021.

AMARAL, Augusto; DIAS, Felipe. A violência (criminosa) da atuação penal estatal e sua insustentabilidade social: retratos de um estado de polícia brasileiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, v. 20, n. 2, p. 193-224, 19 dez de 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1285/pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2021.

ANUNCIACAO, Diana; FERREIRA, Tiago; TRAD, Leny. **“Mão na cabeça!”**: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v29n1/1984-0470-sausoc-29-01-e190271.pdf>>. Acesso em: 12 abril 2021.

ARAÚJO, Fabio. **“NÃO TEM CORPO, NÃO TEM CRIME”**: Notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/ZDrBbYVXJ4KDRLFKPrmC8Fm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 de Maio de 2021.

ARAÚJO, Rafael. **A Brigada Militar e a Segurança Nacional**: Inimigo Interno e Guerra Revolucionária na Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul - 1980/1985. 2013. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/90179/000912191.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 de Abril de 2021.

BARBON, Júlia; NOGUEIRA, Italo; QUEIROLO, Gustavo. Saiba quem são e como morreram as 28 vítimas do Jacarezinho. **A folha de São Paulo**, Rio de Janeiro e São Paulo, 12 de maio de 2021. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/saiba-quem-sao-e-como-morreram-as-28-vitimas-do-jacarezinho.shtml>>. Acesso em: 12 de maio de 2021.

BUSSINGUER, Elda; FERREIRA, Dirce. Relação de poder: o instituto da dotação na família imperial na constituição de 1824. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, v. 21, n. 2, p. 217-244, 06 de nov de 2020. Disponível em:

<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1541/555>.> Acesso em 13 de abril de 2021.

CEPM Pré-Militar. **Polícia Civil e Polícia Militar: quais são as diferentes entre as duas?** São Paulo, 27 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.cepmremilitar.com.br/policias-civil-e-militar-quais-sao-as-diferencas-entre-as-duas/>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Remilitarização da segurança pública: a Operação Rio.** Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 141-168, 1996.

COELHO, Henrique; FERNANDES, Filipe; GIMENEZ, Elza; HAIDAR, Diego. Operação do Jacarezinho deixa 25 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. **G1 RIO**, Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-no-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

COSTA, Marli; PORTO, Rosane. Exclusão social e delinquência juvenil: uma análise a partir de Michael Foucaut. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 04, p. 83-103, 10 de dez. de 2008. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/7/6>. Acesso em 13 de abril de 2021.

FERREIRA, F. P.; LANÇA, L. T.; SANTOS, A. F. P. R. **CONTRIBUIÇÕES PARA ANÁLISES DAS RELAÇÕES CARCERÁRIAS A PARTIR DO MODELO TEÓRICO ESTABELECIDOS/OUTSIDERS DE NORBERT ELIAS.** *Crítica Social*. [Internet]. 2018, v. 1. Disponível em: <https://criticasocial.org/article/5d0ebb580e8825cd16a20608>.>. Acesso em: 12 de Maio de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública.** Edição 14. São Paulo, 2020.

GORTÁZAR, Naiara. Mortes em operações policiais aumentam no Brasil, apesar da quarentena. **EL PAÍS**, São Paulo. 02 de junho de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-02/mortes-em-operacoes-policiais-aumentam-no-brasil-apesar-da-quarentena.html>. Acesso em 14 de maio de 2021.

Jacarezinho: o que se sabe sobre operação policial que deixou 28 mortos no Rio. **BBC NEWS**, São Paulo, 06 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57015948>. Acesso em: 09 de maio de 2021.

JUNIOR, Almir. **Cultura de polícia: Cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte.** 2007. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-7FFJV7/1/tese_cultura_policial_almir_oliveira_jr_.pdf Acesso em: 10 de Maio de 2021.

LACOMBE, Victor; MAES, Jéssica; MOUALLEM, Laila; Jacarezinho: a operação mais letal da polícia do RJ. Folha de São Paulo. 07 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2021/05/a-operacao-policial-mais-letal-da-historia-do-estado-do-rio-de-janeiro-ouca-podcast.shtml>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

LÓPEZ, Laura. **O conceito de racismo institucional:** aplicações no campo da saúde. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>>. Acesso em: 15 de maio 2021.

KARAM, MARIA LÚCIA. Et. Al. **Bala perdida:** A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, junho de 2015.

KONZEN, Lucas. **Boas aventuras na Pasárgada do pluralismo jurídico ou alternativas para uma ciência do direito pós-moderno?.** 2006. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/prisma/article/viewFile/608/570>>. Acesso em: Acesso em: 11 de Maio de 2021.

MAGALHÃES, Marionilde. **A lógica das suspeições:** sobre o aparelho repressivos à época da ditadura militar no Brasil. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881997000200011&script=sci_arttext> Acesso em: 20 de Abril de 2021.

MISSE, Daniel. **A pacificação das favelas cariocas e o movimento pendular na segurança pública.** 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/23423/20902>>. Acesso em: 11 de Maio de 2021.

MORAIS, Maria; SOUSA, Reginaldo. **POLÍCIA E SOCIEDADE:** uma análise da história da segurança pública brasileira. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>. Acesso em 01 de Maio de 2021.

Mortes cometidas pela Polícia Militar de SP crescem 21% no primeiro semestre. **G1**, São Paulo, 25 de julho de 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/25/mortes-cometidas-pela-policia-militar-de-sp-crescem-21percent-no-primeiro-semester.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

SADEK, Maria Tereza. Et. Al. **“Cidadania, Justiça e “pacificação” em favelas cariocas”.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13031>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

SOUZA, Luiz. **Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil.** 2013. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00207.pdf>>. Acesso em 21 de Abril de 2021.

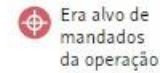
Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 MC. Rio de Janeiro, 21 de dez. de 2020. BRASIL.

VALENTE, Júlia. “**Polícia Militar**” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. 2012. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2646>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Vargas, João. **Apartheid brasileiro:** raça e segregação racial no Rio de Janeiro. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ra/a/WjLnmL5xbFhzncW8ZmPpcGN/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de Maio de 2021.

ANEXO












Dos 27 civis mortos, 3 eram alvo de mandados da operação e quase todos tinham registros criminais



Era alvo de mandados da operação

Segundo relatório de inteligência da polícia produzido após os óbitos

	Nome/idade	Registros criminais	O que a família já disse sobre a morte
	Bruno Brasil, 37	Ficou preso por tráfico de 2002 a 2005	Esposa diz que Bruno não era bandido, vendia água e doces, e que policiais o pegaram saindo de casa, no Beco da Zélia, e atiraram nele em uma casa
	Caio da Silva Figueiredo, 16	Não tinha registros; irmã diz que vendia drogas	Irmã disse à polícia que soube da morte por conhecidos, e que há um mês Caio saiu de casa para morar com um amigo no Jacarezinho
	Carlos Ivan Avelino da Costa Junior, 32	Estava em prisão domiciliar desde 2017 e tinha registro por tráfico em 2015	Mãe disse à polícia que soube da morte por fotos, que Carlos morava na rua havia 4 anos e era dependente químico e que não sabe se ele era do tráfico
	Cleyton da Silva Freitas de Lima, 26	Tinha registro por lesão corporal em 2012 e furto em 2014	Esposa diz que falou com ele no telefone ainda vivo, com um tiro na perna, e que tinha se abrigado em uma casa com outras pessoas, mas que depois soube que estava morto com mais tiros
	Diogo Barbosa Gomes, 38	Tinha registros por desacato em 2014 e 2015 e tem foto armado	
	Evandro da Silva Santos, 49	Ficou preso de 2005 a 2016; tinha registros por porte de arma, uso de droga e documento falso	
	Francisco Fábio Dias Araújo Chaves, 25	Ficou preso por tráfico de 2017 a 2020; tinha registros por tráfico (2014) e resistência qualificada (2016)	Parentes dizem que estava em uma casa no Beco da Zélia com outros jovens, foi baleado na mão e entrou no blindado andando, mas foi morto e seu corpo tinha cortes. Polícia diz que necropsia não constatou facadas

	Guilherme de Aquino Simões, 35	Foi preso por roubo em 2008 e fugiu em 2016; companheira diz que era soldado do tráfico	Tinha ao menos uma filha
	Isaac Pinheiro de Oliveira, 23	Tinha 6 registros, como furto, corrupção de menores e associação para o tráfico; tem fotos com arma e drogas	Morreu na mesma casa que o amigo Richard Gabriel; parentes dizem que há vídeo de Isaac com 2 tiros nas costas, vivo, mas que eles foram mortos após se entregarem. Sua namorada estava grávida
	John Jefferson Mendes Rufino da Silva, 30	Tinha registro por ameaça em 2015	Familiar diz que ele estava encurralado quando foi morto
	Jonas do Carmo Santos, 31	Foi preso em 2015 e estava em prisão domiciliar; tinha registros por roubo em 2011 e receptação e porte de arma em 2014	Esposa diz que não era bandido, era pedreiro, usava tornozeleira eletrônica e havia saído para comprar pão; vizinhos teriam visto Jonas gritando com um tiro no pé e policial atirando novamente. Tinha dois filhos
	Jonathan Araújo da Silva, 19	Tinha registro por furto em 2016 e foi apreendido ainda menor, em 2019	Parentes dizem que morreu a caminho da casa da namorada, que trabalhava como entregador de mercado e que ia se alistar nas Forças Armadas
	Luiz Augusto Oliveira de Farias, 41	Tinha registros por uso de drogas em 1998 e tráfico em 2001	
	Márcio da Silva Bezerra, 43	Foi preso em 2016 e fugiu em 2019; tinha registros como uso de drogas, roubo e tráfico, de 1996 a 2015	Mãe diz que soube da morte por vizinhos e que não permitiram que ela visse o corpo; Márcio estava desempregado, era casado e deixou três filhos
	Marlon Santana de Araújo, 23	Tinha registro por posse de drogas para uso pessoal em 2016, que foi arquivado	Mãe diz que Marlon era mototaxista e ligou no início da operação pedindo socorro em uma casa no Beco do Caboclo com mais de 10 jovens, mas que ela não conseguiu chegar a tempo e ele foi executado
	Matheus Gomes dos Santos, 21	Tinha registro por furto em 2017 e tem foto armado	Encontrado baleado, sentado em uma cadeira de plástico; parentes dizem que ele não morava no Jacarezinho e dormiu na casa da namorada
	Maurício Ferreira da Silva*, 27	Ficou preso de 2012 a 2017; tinha registros por roubo, tráfico e organização criminosa de 2010 a 2020	
	Natan Oliveira de Almeida, 21	Não tinha registros; irmã diz que estava trabalhando para o tráfico	Parentes dizem que era estudante e estava com amigos em uma viela quando policiais chegaram e ele foi baleado ao tentar correr
	Omar Pereira da Silva, 21	Foi preso em 2019 após roubos e estava em liberdade provisória, tia diz que era traficante; foi vítima de tortura e abuso de autoridade em 2017	Foi baleado em uma casa no Beco da Síria; sogra diz que ele foi morto na frente do colega e da mãe do colega e que ela estava do lado de fora da casa
	Pablo Araújo de Mello, 26	Ficou preso de 2016 a 2018 por roubo; mãe diz que era traficante	Mãe disse à polícia que viu na TV o filho pulando uma laje, que ele morava no Jacarezinho havia um mês com a namorada e que era envolvido com o tráfico; já trabalhou na Fiocruz e tinha uma bebê
	Pedro Donato de Santana, 24	Tinha registros por roubos, furtos e porte de arma de 2012 a 2015, quando foi preso	Parentes dizem que morreu na casa da namorada junto com o amigo Pedro, quando já haviam se rendido; era morador da Providência e tinha 2 filhos
	Rai Barreiros de Araújo, 18	Tinha registro por tráfico em 2018 e foi apreendido ainda menor, em 2020	Parentes dizem que morreu em uma casa junto com o amigo Rai, quando já haviam se rendido; era morador da Providência

	Richard Gabriel da Silva Ferreira, 23	Tinha 5 registros por tráfico, organização criminoso e porte de arma, em 2015 e 2020; tem fotos com armas e drogas	Morreu na mesma casa que o amigo Isaac; mãe diz que eles foram pegos vivos e se entregaram, mas policiais mataram. Tinha uma filha recém-nascida
	Rodrigo Paula de Barros, 31	Ficou preso de 2016 a 2020; tinha passagens por furto, tráfico e roubos de 2010 a 2016	Parentes dizem que tinha se afastado do tráfico havia um ano e meio, que estava procurando emprego e foi baleado quando passeava com a cachorra por volta das 6h; tinha dois filhos
	Rômulo Oliveira Lúcio, 29	Ficou preso de 2014 a 2020, não consta motivo; tem fotos armado	Esposa diz que estava em casa quando policiais o levaram; afirma que "rodaram com ele" no morro e o esfaquearam. Segundo a polícia, necropsia não constatou marcas de faca
	Toni da Conceição, 29	Preso em 2018, estava em regime semiaberto; tinha registros por receptação, tráfico e roubo	
	Wagner Luiz Magalhães Fagundes, 38	Ficou preso por um dia em 2017 por receptação e tinha registro por porte de droga para consumo próprio em 2019	*Maurício Ferreira da Silva foi alvo da investigação, mas não de mandado de prisão